

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE
PORTELAe a COOPERATIVA DE
CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
CELEIRO – SICREDI CELEIRO RS/SC

A PREFEITURA DE TENENTE PORTELA, qualificada como **Co-executora**, com sede Praça Tenente Portela, nº 23 CEP: 98500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado por seu titular, Clairton Carboni, CPF nº 397.024.990-20, residente e domiciliado na cidade de Tenente Portela, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO – SICREDI CELEIRO RS/SC, doravante denominada **SICREDI CELEIRO RS/SC**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.099.247/0001-58, qualificada como **Entidade Fomentadora**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Executivo, Sr. Marcelo Junior Altissimo, CPF nº 932.576.860-72, e também Aline Thiesen, Diretora de Operações, CPF nº 989.327.300-59, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a formação, constituição e a manutenção das Cooperativas Escolares nas Escolas do Município de Tenente Portela. As Cooperativas Escolares constituem um projeto educativo e está amparado pela lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei nº 5764/71. Segundo o ECA deve ser assegurado aos jovens, a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades.





Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Cronograma de Atividades da Formação do ano de 2018, especificado pela **SICREDI CELEIRO RS/SC**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Segundo: As metas do presente **ACORDO** consistem na garantia da execução integral das formações e atividades relacionadas no **Cronograma de Atividades da Formação 2019**, de acordo com os prazos ali estabelecidos, **além da Constituição e Manutenção da(s) Cooperativa(s) Escolar(es)**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I –DA SICREDICELEIRO RS/SC: ENTIDADE FOMENTADORA

- a) Acompanhar a execução do programa de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações necessárias, apresentadas pela Assessoria Pedagógica, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades pedagógicas, excluindo responsabilidades sobre os custos dos objetos de aprendizagens a serem desenvolvidos pelas cooperativas escolares.
- b) Indicar e subsidiar o Assessor Pedagógico que irá desenvolver o trabalho nas cooperativas escolares.

II - DAPREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS: CO-EXECUTORA

Garantir o cumprimento das responsabilidades e obrigações das Escolas aderentes ao Projeto Cooperativas Escolares, que inclui:

- a) a participação de professores e alunos nas formações e programações propostas pela Sicredi Celeiro RS/SC, conforme Anexo 1;



- b) a aplicação da metodologia e a proposta pedagógica apresentada pela assessoria do projeto, bem como os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO**;
- c) a disponibilidade de ao menos 1 professor com 4 horas semanais, para a manutenção do projeto; 1 sala de aula para reuniões e oficinas;
- d) a promoção da integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;
- e) o suporte às condições necessárias para realização das etapas de formação continuada;
- f) o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução deste **ACORDO** na manutenção da Cooperativa Escolar, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e para zelar por sua continuidade;
- g) a indicação de pessoas responsáveis por participar das reuniões ou formações visando a manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**; a articulação e a participação dos educadores e alunos nas oficinas e a atualização de relatórios. A eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **SICREDI CELEIRO RS/SC**.
- h) a permissão do acesso da Assessoria Pedagógica **UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA** e **SICREDI CELEIRO RS/SC** nas dependências das Escolas participantes, mediante identificação, credenciamento e autorização, junto à secretaria da escola e com acompanhamento de um professor.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará a partir de 12/02//2019 por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas;



II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS** junto às escolas, providenciar as autorizações do uso de imagem dos alunos, com os pais, para fins de publicação das oficinas, trabalhos e atividades na Imprensa.

Qualquer das partes poderá publicar na Imprensa, notas ou releases, sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Cooperativa Escolar, mencionando a **SICREDI CELEIRO RS/SC**, como Entidade Fomentadora.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a:

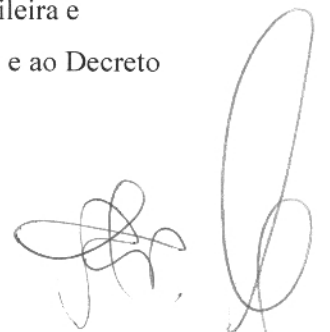
- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- a) As partes obrigam-se por si e por seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste contrato, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.
- b) As partes declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.
- c) As Partes declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto



n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

d) As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata, sem implicar quaisquer ônus ou indenizações.

e) O **MUNICÍPIO** autoriza desde já que a **SICREDI**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. O **MUNICÍPIO** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Tenente Portela, 12 de fevereiro de 2019



MUNICÍPIO

Nome: Clairton Carboni
Cargo: Prefeito
CPF: 397.024.990-20

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO – SICREDI CELEIRO RS/SC

Marcelo Junior Altissimo
Diretor Executivo
CPF nº 932.576.860-72

Aline Thiesen
Diretora de Operações
CPF nº 989.327.300-59

